



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 392, de 2003

**Autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Fornecedores de Cana-de-açúcar – PROAF – Cana de açúcar.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Fornecedores de Cana-de-açúcar – PROAF – Cana-de-Açúcar.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I – assegurar inserção competitiva dos pequenos e médios fornecedores de cana-de-açúcar no mercado;

II – ampliar o acesso dos pequenos e médios fornecedores de cana-de-açúcar aos mecanismos de crédito bancário;

III – desenvolver alternativas de escoamento e armazenamento da produção;

IV – incentivar o associativismo;

V – prestar assistência técnica especializada;

VI – instituir e ampliar o treinamento profissionalizante;

VII – melhorar as condições educacionais dos pequenos fornecedores e de seus dependentes.

Parágrafo único. As instituições de ensino profissionalizantes rurais e outras de assistência técnica especializada poderão firmar convênios com a União visando ao atendimento dos objetivos indicados nos incisos V e VI;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de suas agências oficiais de crédito, adotará política creditícia compatível com os objetivos delineados no artigo anterior, as características da cultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1º A contratação das operações de crédito levará em consideração, dentre outros elementos, a

adimplência do pleiteante em outros contratos de financiamento agrícola com recursos federais.

§ 2º Não serão passíveis de financiamento empreendimentos cuja mão de obra seja caracterizada pelo trabalho escravo ou infantil, nem os que impliquem a degradação do meio ambiente.

§ 3º As instituições a que refere o caput colaborarão na elaboração de projetos que concorram para os propósitos desta Lei.

Art. 4º As operações de crédito serão efetuadas de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O enquadramento no rol de beneficiários do Programa levará em conta a renda bruta anual do pleiteante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O presente projeto de lei guarda inteira compatibilidade com o disposto no caput do artigo 61 da Constituição Federal, quanto à iniciativa. Além disso, a matéria aqui tratada, referente a uma autorização para instituição de programa de incentivo ao segmento da cana-de-açúcar, não se inclui entre os temas constitucionais reservados à iniciativa privativa do Presidente da República, explícitos no § 1º do citado artigo 61.

O Setor Sucroalcooleiro é, sem sombra de dúvidas, estratégico para a economia brasileira. Segundo dados do Ministério da Agricultura, estima-se que a produção brasileira seja da ordem de 330 milhões de toneladas para a safra 2003/2004, o que significa transformar essa matéria prima em 1,8 milhões de toneladas de açúcar e 12,6 bilhões de litros de álcool. Tal magnitu-

de nos coloca em 1º lugar mundial na produção de cana-de-açúcar.

Apenas para ilustrar veja-se aqui as inúmeras utilizações da cana-de-açúcar; a cana fornece de 60 a 75% de suco doce e potável (garapa ou caldo de cana), rico em sais minerais e açúcares vegetais como glicose e sacarose. A evaporação da garapa fornece um melado ou xarope que, submetido a diferentes tratamentos, dá os diversos tipos de açúcar encontrados no comércio: refinado, cristal, mascavo, rapadura, etc. Esta garapa ou suco fermentado vai dar o vinho que por processo de destilação resultará na nossa famosa cana ou aguardente ou mesmo o álcool combustível, conforme regulação na destilação, além de diversos outros componentes. E o bagaço resultante do esmagamento dos colmos para a obtenção da garapa pode ser aproveitado na fabricação de papel, produzindo papel amarelado ou róseo, facilmente branqueável. As cinzas desse bagaço fornecem excelente adubo potássico-fosfatado. Por outro lado, o vinhoto ou vinhaça, líquido que sobra no processo de destilação, e que por muito tempo era jogado nos rios e córregos, hoje em dia é reaproveitado como adubo na própria lavoura de cana.

A tendência é que o Brasil passe a exportar os excedentes para mercados europeus e japoneses, diante da probabilidade elevada de que esses compradores utilizem o álcool em mistura com a gasolina, tendo em vista a redução da emissão de gases poluentes.

Conforme estudos publicados pela Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz – ESALQ, da Universidade de São Paulo – USP, as usinas de cana de açúcar, frente às oportunidades do novo modelo energético brasileiro, buscam comercializar a energia excedente produzida a partir da queima do bagaço de cana, o qual era utilizado somente na agroindústria. Análises próprias demonstram que o bagaço da cana-de-açúcar pode ser utilizado para diversos fins, tais como: ração animal e matéria-prima para a produção de celulose, papel, aglomerados e chapas semelhantes à madeira. Contudo, o principal aproveitamento do bagaço é na geração de energia elétrica. Cada tonelada de cana-de-açúcar moída produz aproximadamente 260 quilos de bagaço, considerando um teor de fibra médio de 13% e cerca de 50% de umidade. Por sua vez, cada quilo de fibra seca produz cinco quilos de vapor quando queimado.

Esses resíduos, além de tudo, podem colaborar enormemente em outras atividades rurais. A nossa produção de cana-de-açúcar, cultivada em cerca de quatro milhões de hectares, representa uma produção de bagaço da ordem de aproximadamente 100 milhões de tone-

ladas. Apenas com este resíduo da agroindústria pode-se obter uma produção animal de qualidade superior na mesa dos brasileiros. Isto com certeza ajudaria a minimizar os graves problemas de carência de proteínas por que passa a população brasileira e minimizar os problemas sociais decorrentes desta situação.

A cana-de-açúcar não é um vegetal milagroso, mas possui características incomuns. É uma planta que consegue captar de maneira extremamente eficiente a energia solar abundante no Brasil, e transformar esta energia em diversos produtos. No caso específico de produção de álcool combustível, trata-se de uma alternativa que não só é econômica e tecnicamente viável, como também do ponto de vista estratégico permite ao Brasil economizar na importação de petróleo, hoje a um custo crescente no mercado internacional. Não se quer insinuar que o Brasil deixe de produzir gasolina e seus derivados, para investir no álcool. O que se quer mostrar é que, investindo também no álcool combustível, inclusive em pequenas e médias propriedades rurais, conseguir-se-á reduzir ou até estancar o envio de preciosas divisas ao exterior, ao mesmo tempo gerando um excedente de combustíveis, o que poderá ser muito salutar à economia. Sem falar que o álcool obtido na agricultura é uma fonte renovável de energia, e que utilizando métodos agroecológicos de produção, pode ser ambientalmente recomendável pois trata-se de um combustível com baixo índice de poluentes. E sem falar na geração de emprego e renda no meio rural, ajudando a estancar o êxodo rural.

Quanto ao pequeno produtor de cana-de-açúcar, as políticas de crédito devem considerar prioritárias as ações de financiamento de suas lavouras. A prioridade, entretanto, não é voltada para um "assistencialismo" financeiro, mas buscando uma maior inserção do pequeno negócio da cana na lógica do mercado competitivo. Em 2002, a sondagem agrícola da Fundação Getúlio Vargas identificou que "apesar do aumento da mecanização da agricultura, o pequeno proprietário, sem acesso ao crédito, ainda opera manualmente a plantação, mesmo sendo ela parada para o uso de máquinas". A referida sondagem mostrou, ainda, que 72% das pequenas propriedades (até 100 ha) usam o plantio manual. Apesar disso, 83% das unidades têm condições de receber mecanização se planas e sem pedras. Tudo isso demonstra a viabilidade dos pequenos empreendimentos e a necessidade de maior acesso às linhas de crédito bancário.

Num interessante artigo sobre a produção cana-de-açúcar da zona da mata pernambucana, os técnicos Tales W. Vital e Lenivaldo M. Melo trouxeram pouco da realidade vivida pelo pequeno produtor. A guir, destacamos algumas dessas passagens:

“A grande maioria desses pequenos agricultores não armazenam seus produtos, ou os armazenam de forma precária utilizando latas, tambores sacos ou mesmo, colocando-os num dos cantos de sala ou de quarto de residências. A cana-de-açúcar fica cortada no campo a espera de sua remoção para a usina.”

“Dos pequenos produtores entrevistados, 74,3% afirmaram não obter nenhum tipo de vantagem do comprador. Os produtores do Município de Serinhaém acham que a presença do comprador no sítio significa uma vantagem, justificada por não terem “condições de levar o produto até o comércio da cidade”.

A atenção do Governo Federal aos pequenos produtores e fornecedores da cadeia da cana-de-açúcar, portanto, será de grande valia. Diga-se, ademais, que não defendemos operações de cunho assistencialista. Gostaríamos de ver, isso sim, é um direcionamento do crédito público a empreendimentos simples mas eficientes, como a experiência dos pequenos produtores do lito-

ral sul alagoano. No litoral sul de Alagoas, uma cooperativa denominada PINDORAMA, constituída por pequenos produtores com 1.180 associados, compartilham 1.486 lotes de terra – em uma extensão de 32 mil hectares e que envolve mais de 27 mil pessoas – é modelo de geração de emprego e renda, reforma agrária consolidada e um forte e organizado movimento associativista. De acordo com estimativas da Cooperativa Pindorama, a destilaria, em 2003, deve bater recorde na produção de álcool anidro e hidratado, ultrapassando a barreira dos 50 milhões de litros, a maior dos últimos 20 anos da cooperativa e no mesmo patamar de produção das grandes usinas alagoanas.

Pede-se, pois, a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2003. –

**Renan Calheiros.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal de 17 - 09 - 2003